



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.717 de 01 de abril de 2021

Dispõe sobre os critérios para reativação dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando que para a para facilitar o entendimento da população buscou-se estabelecer um modelo de faseamento, já incorporado ao cotidiano da população;

Considerando que o modelo adotado tem previsão de quatro fases: roxa, vermelha, amarela e verde, sendo a roxa a fase que contempla basicamente a permissão para funcionamento de atividades essenciais, conforme atualmente previsto;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando que pelas características da Cidade do Salvador, para a definição dos critérios e do cronograma de abertura gradual dos setores econômicos a densidade e ocupação do transporte público foi utilizada como métrica e instrumento regulador, de modo a evitar aglomerações;

Considerando que a reabertura dos espaços públicos e unidades escolares públicas e privadas possuem suas especificidades, devendo ser reguladas em ato próprio;

Considerando que o Poder Executivo Municipal vem envidando todos os esforços necessários para garantir o sucesso do programa de vacinação dos cidadãos de Salvador no menor prazo possível,

DECRETA:

Retomada das Atividades Suspensas

Art. 1º A retomada das atividades suspensas, em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, será realizada de forma gradual e segura, observados os critérios previstos neste Decreto e por meio de protocolos de funcionamento para reativação das atividades econômicas, mitigando os riscos de contaminação.

Art. 2º A retomada das atividades será baseada no monitoramento de indicadores epidemiológicos, na capacidade assistencial do Município e nos seguintes princípios e orientações:

- I - preservação da vida em primeiro plano;
- II - decisões pautadas em critérios técnicos, por indicadores relativos ao percentual de ocupação de leitos destinados ao tratamento da COVID-19, considerando a capacidade instalada do sistema de saúde, à intensidade de transmissão e isolamento social e à previsão de carregamento do sistema de transporte público municipal, observadas ainda as recomendações dos organismos internacionais de saúde, comunidade científica, experiências nacionais e internacionais;
- III - retomada gradual e progressiva das atividades, de maneira que seja

possível monitorar o impacto de cada fase;

IV - atualização, caso necessário, de protocolos para flexibilização de atividades, objetivando preservar a vida, adaptar os ambientes de trabalho (espaço físico) e garantir precauções com o transporte dos trabalhadores;

V - transparência e diálogo com segmentos sociais e empresariais envolvidos;

VI - incentivo, sempre que possível, ao trabalho remoto, reduzindo a necessidade de deslocamento e a exposição ao risco de contaminação, dando preferência, inclusive, à realização de reuniões virtuais.

Art. 3º A retomada será gradual e implementada em fases, observado como principal indicador a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, por meio do escalonamento dos dias e horários de início e encerramento das atividades comerciais e de serviços, na forma dos Anexos I a III, nos seguintes termos:

I - Fase Vermelha (Restrição) – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, igual ou menor que 80%;

II - Fase Amarela (Proteção) – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, igual ou menor que 70%;

III - Fase Verde (Prevenção) – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, igual ou menor que 60%.

§ 1º Para efeito do avanço das fases, haverá uma tolerância de até 5% (cinco pontos percentuais) em relação àqueles definidos nos incisos I a III do caput deste artigo, desde que, nos 03 (três) dias que antecederem a mudança de fase, seja observada a tendência dos comportamentos relacionados abaixo em pelo menos dois dos seguintes indicadores na Cidade do Salvador:

- I - estabilidade ou queda na ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos;
- II - estabilidade ou queda na média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados;
- III - estabilidade ou queda na média móvel de casos ativos de COVID-19;
- IV - estabilidade ou queda na taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;
- V - incremento no percentual da população vacinada contra COVID-19.

§ 2º A evolução do processo de vacinação no Município de Salvador também se constitui em fator de grande relevância para a avaliação da possibilidade de avanço ou estabilidade das fases.

§ 3º Os indicadores atualizados da taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador serão monitorados e divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde e serão disponibilizados no site www.saude.salvador.ba.gov.br/covid/indicadorescovid.

§ 4º A mudança de fase deverá observar o intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 5º A regressão de fase poderá ocorrer quando, ao final do período de 10 (dez) dias após a implementação da fase, a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, for superior aos indicadores previstos nos incisos I a III deste artigo, em percentual superior a 5% (cinco pontos percentuais).

§ 6º Ao longo dos ciclos de análise de cada fase, em paralelo às ações de imunização da população, serão avaliadas as condições prevalentes como a evolução ou involução de novos casos, casos ativos, óbitos, disponibilidade de leitos clínicos e de UTI, dentre outros critérios de avaliação e monitoramento recomendados cientificamente, como a Taxa de Transmissão, podendo facultar as decisões de reabertura de atividades, de alteração dos horários de início e encerramento de atividades, de avanço, manutenção ou regressão de fases, desde que o conjunto de fatores indiquem tendência de queda, de estabilidade ou de incremento no risco de contágio e avanço da pandemia.

§ 7º As atividades e horários previstos nos Anexos II e III deste Decreto poderão sofrer alterações em razão da evolução nos indicadores da pandemia, especialmente aqueles relacionados nos incisos do §1º deste artigo.

§ 8º O retorno às atividades presenciais dos Ensinos Infantil, Fundamental e Médio, tanto públicos quanto privados, será definido em decreto específico.

§ 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC manterá em sua página na internet, no endereço www.semdec.salvador.ba.gov.br, informações detalhadas das fases e dos horários de início e encerramento das atividades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal envidará todos os esforços necessários para garantir o sucesso do programa de vacinação dos cidadãos de Salvador no menor prazo possível e manterá o acompanhamento permanente do impacto da COVID-19 no Município.

Disposições Finais

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no

âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 32.580, de 15 de julho de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

ANEXO I

FASE VERMELHA (Restrição)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos

FASE VERMELHA (Restrição)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil ²	07:00	16:00	Segunda a Sexta
Clínicas de Estética	07:00	15:00	Segunda a Sexta
Indústria	07:00	15:00	Segunda a Sexta
Funcionalismo Público Não Essencial ³	09:00	16:00	Segunda a Sexta
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) ³	10:00	17:00	Segunda a Sexta
Escritórios de Advocacia ³	10:00	17:00	Segunda a Sexta
Autoescolas	10:00	19:00	Segunda a Sexta
Comércio de Rua ⁴	10:00	18:00	Terça a Sábado
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares ⁵	10:00	19:00	Terça a Sábado
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	10:00	18:00	Terça a Sábado
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias, Foodtrucks e Similares ⁶	11:00	20:00	Quarta a Domingo
Lanchonetes	07:00	15:00	Quarta a Domingo
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	Fechado	Fechado	Fechado
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos ⁷	Fechado	Fechado	Fechado
Cinemas	Fechado	Fechado	Fechado
Teatros	Fechado	Fechado	Fechado
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas, etc.)	Fechado	Fechado	Fechado
Espaços de Eventos Infantis	Fechado	Fechado	Fechado
Parques de Diversão e Parques Temáticos	Fechado	Fechado	Fechado
Centros e Espaços de Convenção	Fechado	Fechado	Fechado
Praias ⁷	Fechado	Fechado	Fechado
Parques Públicos Municipais ⁷	Fechado	Fechado	Fechado
Quadras e Campos Esportivos ⁷	Fechado	Fechado	Fechado

¹ Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no local

² Permitido o funcionamento 2 sábados no mês, no mesmo horário

³ O trabalho remoto deve ser estimulado

⁴ Aos sábados o horário de início das atividades é livre

⁵ Os prestadores de serviço localizados nos Shopping Centers e Centros Comerciais devem obedecer o horário destes empreendimentos

⁶ Bares e Restaurantes instalados em Shopping Centers e Centros Comerciais que possuírem entrada independente podem funcionar no horário estabelecido para aquele segmento.

⁷ A Abertura e o Fechamento dessas atividades poderão sofrer alterações em razão da evolução nos indicadores da pandemia, especialmente aqueles relacionados no art. 3º, § 1º, deste Decreto

Anexo II

FASE AMARELA (Proteção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência ¹	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos



FASE AMARELA (Proteção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Teatros	Livre	Livre	Todos
Centros e Espaços de Convenção	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil ²	07:00	16:00	Todos
Clínicas de Estética	07:00	15:00	Todos
Indústria	07:00	15:00	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial ³	09:00	16:00	Todos
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) ³	10:00	19:00	Todos
Escritórios de Advocacia ³	10:00	19:00	Todos
Autoescolas	10:00	19:00	Todos
Comércio de Rua ⁴	10:00	18:00	Todos
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares ⁵	10:00	22:00	Todos
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	10:00	20:00	Todos
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias, Foodtrucks e Similares ⁶	11:00	22:00	Todos
Lanchonetes	07:00	15:00	Todos
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	10:00	18:00	Todos
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos ⁷	06:00	22:00	Todos
Cinemas	10:00	22:00	Todos
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas, etc.)	11:00	22:00	Todos
Espaços de Eventos Infantis	Fechado	Fechado	Fechado
Parques de Diversão e Parques Temáticos	Fechado	Fechado	Fechado
Praias ⁸	Aberto	Aberto	A Definir
Parques Públicos Municipais ⁸	Aberto	Aberto	A Definir
Quadras e Campos Esportivos ⁸	Aberto	Aberto	A Definir

¹ Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no local

² Permitido o funcionamento 2 sábados no mês, no mesmo horário

³ O trabalho remoto deve ser estimulado

⁴ Aos sábados o horário de inícios das atividades é livre

⁵ Os prestadores de serviço localizados nos Shopping Centers e Centros Comerciais devem obedecer o horário destes empreendimentos

⁶ Bares e Restaurantes instalados em Shopping Centers e Centros Comerciais que possuírem entrada independente podem funcionar no horário estabelecido para aquele segmento.

⁷ Aos sábados o horário de funcionamento será até às 18 h e aos Domingos até às 14 h.

⁸ A Abertura e o Fechamento dessas atividades poderão sofrer alterações em razão da evolução nos indicadores da pandemia, especialmente aqueles relacionados no art. 3º, §1º deste Decreto

Anexo III

FASE VERDE (Prevenção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência	Livre	Livre	Todos

FASE VERDE (Prevenção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Clínicas de Estética	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Teatros	Livre	Livre	Todos
Centros e Espaços de Convenção	Livre	Livre	Todos
Parques de Diversão e Parques Temáticos	Livre	Livre	Todos
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil	07:00	17:00	Todos
Indústria	07:00	17:00	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial ⁴	09:00	18:00	Todos
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) ⁴	10:00	19:00	Todos
Escritórios de Advocacia ⁴	10:00	19:00	Todos
Autoescolas	10:00	19:00	Todos
Comércio de Rua ⁵	10:00	18:00	Todos
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares ⁶	10:00	22:00	Todos
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	10:00	20:00	Todos
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias, Foodtrucks e Similares ⁷	11:00	01:00	Todos
Lanchonetes	07:00	20:00	Todos
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	10:00	18:00	Todos
Cinemas	10:00	23:00	Todos
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas, etc.)	10:00	01:00	Todos
Espaços de Eventos Infantis	10:00	01:00	Todos
Praias ⁸	Aberto	Aberto	A Definir
Parques Públicos Municipais ⁸	Aberto	Aberto	A Definir
Quadras e Campos Esportivos ⁸	Aberto	Aberto	A Definir

⁴ O trabalho remoto deve ser estimulado

⁵ Aos sábados o horário de início das atividades é livre

⁶ Os prestadores de serviço localizados nos Shopping Centers e Centros Comerciais devem obedecer o horário destes empreendimentos

⁷ Bares e Restaurantes instalados em Shopping Centers e Centros Comerciais que possuírem entrada independente podem funcionar no horário estabelecido para aquele segmento.

⁸ A Abertura e o Fechamento dessas atividades poderão sofrer alterações em razão da evolução nos indicadores da pandemia, especialmente aqueles relacionados no art. 3º, §1º deste Decreto.

